



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 950/GAB/PMMN/2019
DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

PUBLICADO
Nº 11 em 01/10/19
Conforme art. 44 e 45
da Lei Orgânica

“Altera a Lei Municipal nº 869/GAB/PMMN/2018, de 29 de novembro de 2019, que dispõe da reestruturação do Regime Próprio Social do Município de Monte Negro- RO, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica equacionado o déficit estabelecido na avaliação atuarial de 2019, realizada no mês de junho de 2019 que será amortizado conforme a tabela I do anexo I desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, com exceção do exercício de 2019, cuja aplicação deverá ser imediata.

Art. 2º O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 30 (trinta) anos a contar da publicação desta lei, o qual somará a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º A cada exercício os índices indicados na tabela I do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

Art. 4º O inciso III e IV do art. 44, da Lei Municipal nº 869/GAB/PMMN/2018, de 29 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação.

III - de uma contribuição mensal da Câmara de Vereadores, Município incluída suas Autarquias e Fundações, referente ao custo normal, definida na avaliação atuarial, conforme o art. 2º da Lei Federal 9.717/1998, com redação determinada pela Lei Federal 10.887/2004, igual a 14,28 % (quatorze inteiro e vinte e oito centésimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

IV – de um custo suplementar mensal da Câmara Municipal, Município incluídas suas Autarquias e Fundações, para o equacionamento do déficit atuarial apurado na Avaliação Atuarial anual, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas que será somado ao custo normal, igual a 6,88% (seis inteiro e oitenta e oito centésimos por cento), exigido a partir da aprovação da lei, conforme Tabela I do Anexo I, parte integrante desta Lei;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Negro-RO, 01 de Outubro de 2019.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



TABELA I
ANEXO I

EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANEXO I – Plano de amortização

	Ano	Percentual FS	Folha Salarial	Saldo Inicial	% a.a.	Pagamento	Saldo Final
1	2019	6,88%	7.554.422,44	22.828.348,59	1.369.700,92	519.674,94	23.678.374,57
2	2020	8,05%	7.629.966,67	23.678.374,57	1.420.702,47	614.086,77	24.484.990,27
3	2021	9,22%	7.706.266,33	24.484.990,27	1.469.099,42	710.334,88	25.243.754,81
4	2022	10,39%	7.783.329,00	25.243.754,81	1.514.625,29	808.446,54	25.949.933,55
5	2023	11,56%	7.861.162,29	25.949.933,55	1.556.996,01	908.449,40	26.598.480,17
6	2024	12,73%	7.939.773,91	26.598.480,17	1.595.908,81	1.010.371,48	27.184.017,50
7	2025	13,89%	8.019.171,65	27.184.017,50	1.631.041,05	1.114.241,14	27.700.817,41
8	2026	15,06%	8.099.363,36	27.700.817,41	1.662.049,04	1.220.087,17	28.142.779,28
9	2027	16,23%	8.180.357,00	28.142.779,28	1.688.566,76	1.327.938,69	28.503.407,34
0	2028	17,40%	8.262.160,57	28.503.407,34	1.710.204,44	1.437.825,24	28.775.786,55
1	2029	18,57%	8.344.782,17	28.775.786,55	1.726.547,19	1.549.776,72	28.952.557,02
2	2030	19,74%	8.428.230,00	28.952.557,02	1.737.153,42	1.663.823,45	29.025.887,00
3	2031	20,91%	8.512.512,30	29.025.887,00	1.741.553,22	1.779.996,13	28.987.444,09
4	2032	22,08%	8.597.637,42	28.987.444,09	1.739.246,65	1.898.325,89	28.828.364,85
5	2033	23,25%	8.683.613,79	28.828.364,85	1.729.701,89	2.018.844,24	28.539.222,50
6	2034	24,42%	8.770.449,93	28.539.222,50	1.712.353,35	2.141.583,12	28.109.992,73
7	2035	25,59%	8.858.154,43	28.109.992,73	1.686.599,56	2.266.574,90	27.530.017,38
8	2036	26,76%	8.946.735,97	27.530.017,38	1.651.801,04	2.393.852,36	26.787.966,07
9	2037	27,93%	9.036.203,33	26.787.966,07	1.607.277,96	2.523.448,71	25.871.795,32
0	2038	29,10%	9.126.565,37	25.871.795,32	1.552.307,72	2.655.397,60	24.768.705,44
1	2039	30,26%	9.217.831,02	24.768.705,44	1.486.122,33	2.789.733,12	23.465.094,64
2	2040	31,43%	9.310.009,33	23.465.094,64	1.407.905,68	2.926.489,82	21.946.510,51
3	2041	32,60%	9.403.109,42	21.946.510,51	1.316.790,63	3.065.702,67	20.197.598,47
4	2042	33,77%	9.497.140,52	20.197.598,47	1.211.855,91	3.207.407,13	18.202.047,24
5	2043	34,94%	9.592.111,92	18.202.047,24	1.092.122,83	3.351.639,11	15.942.530,96
6	2044	36,11%	9.688.033,04	15.942.530,96	956.551,86	3.498.435,00	13.400.647,82
7	2045	37,28%	9.784.913,37	13.400.647,82	804.038,87	3.647.831,63	10.556.855,06
8	2046	38,45%	9.882.762,51	10.556.855,06	633.411,30	3.799.866,35	7.390.400,01
9	2047	39,62%	9.981.590,13	7.390.400,01	443.424,00	3.954.576,99	3.879.247,03
0	2048	40,79%	10.081.406,03	3.879.247,03	232.754,82	4.112.001,85	(0,00)

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município